



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA**  
**ESTADO DO PARANÁ.**

**LEI Nº. 864/2018**

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Executivo a Conceder Reposição das Perdas Inflacionárias, aos Servidores Públicos Municipais, e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal De Esperança Nova, Estado Do Paraná, **APROVOU**, e eu **Valdir Hidalgo Martinez**, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder aos Servidores Públicos Municipais a reposição das perdas inflacionárias no percentual de 0,81% (zero vírgula oitenta e um por cento), relativo à diferença inflacionária do índice INPC/IBGE, no período de dezembro de 2015 a novembro de 2016, não aplicada na Lei nº 806, de 20 de fevereiro de 2017.

**Parágrafo Único** - O pagamento do índice será retroativo, alcançando os meses de janeiro a dezembro de 2017, e será creditado em parcela única calculada sobre a remuneração dos Servidores no respectivo período, devendo ser pago no mês subsequente à promulgação desta Lei.

**Art. 2º** - Autoriza, também, a reposição das perdas inflacionárias aos Servidores Públicos Municipais no percentual de 1,95% (um vírgula noventa e cinco por cento), relativo à inflação do período de dezembro de 2016 a novembro de 2017, de acordo com o índice do INPC/IBGE.

**Parágrafo Único** - A reposição acima será efetuada exclusivamente em razão da desvalorização da moeda e recomposição do poder aquisitivo, conforme art. 37, inciso X da CF/88, e será concedido a partir de 01/01/2018.

**Art. 3º** - Aos Servidores do Magistério, regidos pela Lei nº 431/2009, fica permitido o reajuste total de 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento), em atendimento à Lei Federal nº 11.738/2008, não sendo aplicando ao Magistério os índices descritos nos artigos anteriores.

**Art. 4º** - Conforme exigência da Lei de Responsabilidade fiscal fica anexado a este Projeto de Lei o Impacto Orçamentário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA  
ESTADO DO PARANÁ.**

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2018, revogando todas as disposições em contrário.

Esperança Nova - PR, 20 de janeiro de 2018.

**VALDIR HIDALGO MARTINEZ**  
**Prefeito Municipal**

